IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano VI | Edição nº 799

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 5
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.229, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Estabelece critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e dá outras providências."

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.215/2011, especialmente em seus artigos 127 e 128;

DECRETA:

TÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este Decreto disciplina o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita d'Oeste para o ano letivo de 2027, estabelecendo critérios objetivos de pontuação, habilitação e organização da oferta.

Artigo 2º - O processo de atribuição observará a Lei Complementar Municipal nº 1.215/2011, especialmente seus artigos 127 e 128, a legislação educacional vigente, a habilitação profissional dos docentes e as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Das Inscrições para Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no último bimestre de 2026, a abertura das inscrições dos docentes do Quadro do Magistério Municipal. Por meio de formulário eletrônico disponibilizado em canal oficial, para fins de classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. As inscrições ocorrerão das 8h do dia 18 de novembro de 2026 as 00h do dia 25 de novembro de 2026, por meio de formulário eletrônico disponibilizado em canal oficial.

Artigo 4º - A inscrição será formalizada mediante preenchimento do formulário eletrônico, com declaração das informações funcionais e acadêmicas e anexação dos documentos comprobatórios exigidos, incluindo comprovação da habilitação para o campo de atuação pretendido, certidão de tempo de serviço e certificados e diplomas que o docente desejar utilizar para pontuação. O período de apuração do tempo de serviço e da formação continuada será de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

Artigo 5º – Os docentes interessados em ministrar componentes curriculares da Parte Diversificada do Ensino Integral, deverão apresentar Plano de Trabalho no ato da inscrição, observadas as orientações e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – As Disciplinas da Parte Diversificada do Ensino Integral são:

I - Diálogos pelo Mundo (Inglês);

II - Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

III - Sustentabilidade, Saúde e Qualidade de Vida;

IV - Orientações Matemáticas e Financeiras;

V - Leitura Viva, Escrita Criativa (Orientações de Língua Portuguesa);

VI - Expressões Artísticas;

VII - Atividades Esportivas e Motoras;

VIII - Tecnologia e Inovação;

IX - Jogos e Brincadeiras.

§ 2º – Os docentes efetivos e os contratados por tempo determinado, interessados em ministrar as disciplinas da Parte Diversificada deverão apresentar, no ato da inscrição, juntamente com os certificados de cursos um Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do professor e da Disciplina da Parte Diversificada do Ensino Integral;

II – Justificativa e relevância da proposta para o desenvolvimento integral do estudante;

III – Objetivos gerais e específicos;

IV – Conteúdos e habilidades a serem desenvolvidos, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e (a BNCC Computação);

V – Metodologia e estratégias de ensino a serem utilizadas;

VI – Formas de avaliação da aprendizagem;

VII – Cronograma de execução das atividades;

VIII – Recursos didáticos e materiais necessários;

IX – Resultados esperados.

§ 3º – O professor poderá se candidatar para mais de uma disciplina da Parte Diversificada, desde que haja compatibilidade com sua área de formação, perfil profissional e disponibilidade de carga horária, respeitando-se os critérios estabelecidos pela gestão escolar.

§ 4º – A análise do Plano de Trabalho será realizada pela equipe gestora da unidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando o Projeto Político-Pedagógico, as ementas dos componentes e as diretrizes da Rede. O resultado será registrado como Apto ou Não Apto para fins de atribuição.

Seção III

Da Classificação e Pontuação dos Docentes para Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 6º - Os docentes titulares de cargo efetivo serão classificados em ordem decrescente, conforme a pontuação apurada de acordo com os critérios previstos neste Decreto.

Artigo 7º - Os docentes contratados por tempo determinado e os candidatos à contratação serão classificados conforme a ordem e os critérios do processo seletivo vigente, observada a habilitação exigida para a classe, aula ou componente pretendido.

Artigo 8º - Para a classificação dos docentes titulares de cargo efetivo, serão considerados os seguintes critérios, mediante comprovação documental:

I – tempo de serviço no Município, no exercício de docência ou de função de suporte pedagógico direto à

docência: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia trabalhado, até o limite de 30 (trinta) pontos;

II – tempo de serviço em outras redes de ensino, municipal, estadual ou privada, desde que não concomitante, no exercício de docência ou de função de suporte pedagógico direto à docência: 0,001 (um milésimo) de ponto por dia trabalhado, até o limite de 30 (trinta) pontos;

III – formação continuada na área de atuação, oferecida pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação de São Paulo ou pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita d'Oeste, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, ressalvados os cursos do sistema apostilado adotado pelo Município: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora, dentro do período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026;

IV – diploma de pós-graduação lato sensu relacionado ao campo de atuação ou à área da Educação: 2 (dois) pontos dentro do período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026;

V – diploma de mestrado relacionado ao campo de atuação ou à área da Educação: 5 (cinco) pontos;

VI – diploma de doutorado relacionado ao campo de atuação ou à área da Educação: 10 (dez) pontos.

§ 1º - O tempo de serviço de que tratam os incisos I a IV, deverão ser comprovados através de certidões e certificados expedidos pelo órgão de sua origem, e apresentados no ato da inscrição do docente.

§ 2º - Será permitido para efeito de atribuição de aulas, o cômputo dos dias trabalhados pelo docente, em qualquer área da Administração Municipal de Santa Rita d' Oeste/SP.

§ 3º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Pós- graduação, Mestrado e de Doutorado.

§ 4º - É vedada a contagem de pontos referentes ao tempo de serviço docente, ou tempo de serviço na função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente, seja qual for o sistema de ensino.

§ 5º - É vedado o cômputo dos dias concomitantes.

Artigo 9º – A classificação e a validação dos documentos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de divulgação de lista preliminar e abertura de prazo para recurso, conforme cronograma.

Artigo 10º - As listas de classificação terão validade para o ano letivo de 2027 e serão atualizadas anualmente, nos termos do cronograma da Secretaria Municipal de Educação, vedada a adoção de critérios incompatíveis com este Decreto.

TÍTULO II
Seção I
Do Procedimento para Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 11 - A atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2027, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2026, com início às 8h, na EMEF Ariel Biani Seichi, situada à Rua Clemente Batista de Souza 500, Centro, Santa Rita d'Oeste, São Paulo.

Parágrafo Único - Atribuição de classes/aula e aulas da Parte Diversificada, remanescentes ou em substituição será realizada no dia 21 de janeiro de 2027, no prédio da Secretaria Municipal de Educação (sito à Rua Theodomiro Alves Corrêa, nº 481, Centro, Santa Rita d' Oeste/SP), das 9h00 às 12h00.

Artigo 12 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as classes e/ou aulas aos titulares de cargo e aos docentes do processo seletivo Vigente (quando houver), compatibilizando as características do servidor docente às necessidades e especificidades de cada classe e/ou aula a ser ministrada, ainda que em Disciplinas da Parte Diversificada do Ensino Integral ou em Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita d' Oeste.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3° - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente e estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e desempenho do docente em determinado ano ou turma;

III – perfil do docente para trabalhar com a faixa etária dos alunos integrantes da classe ou aula a ser atribuída.

IV – a atribuição será realizada obedecendo a escala organizada segundo os critérios estabelecidos neste decreto, em ordem decrescente de pontuação.

Artigo 13 - A atribuição de classes e aulas será organizada, obedecendo a seguinte divisão:

I - As classes da Educação Infantil e as turmas do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, serão atribuídas a um único docente, devidamente habilitado para o respectivo campo de atuação, com Jornada Básica de Trabalho (30 horas semanais), respeitada a classificação e a legislação vigente.

II – As aulas do Ensino Fundamental anos iniciais turmas do 3º, 4º e 5º anos, serão organizadas e atribuídas por área de conhecimento e/ou por disciplina, conforme a matriz curricular da Rede Municipal, a organização pedagógica de cada unidade escolar e a habilitação específica exigida para cada componente. Com Jornada Básica de Trabalho (30 horas semanais), respeitada a classificação e a legislação vigente.

III – As aulas a serem atribuídas a docentes habilitados nos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Inglês nas diversas classes/turmas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais), com Jornada de Trabalho Completa de 30 horas semanais.

IV – No Ensino Integral, as disciplinas da formação geral básica e os componentes da parte diversificada serão atribuídos por componente curricular/disciplina, observadas a habilitação ou qualificação exigida, a compatibilidade do

perfil profissional, a disponibilidade de carga horária, a classificação e os critérios específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir aulas da Parte Diversificada como carga suplementar aos docentes efetivos, observados os limites legais de jornada e carga horária. Para docentes contratados, a atribuição observará o edital e as regras do processo seletivo vigente. Quando não houver aulas suficientes para completar a jornada contratual, o docente poderá ser designado para atividades de reforço, substituição ou outras atividades pedagógicas compatíveis, conforme a legislação.

Artigo 14 - A atribuição de classes e aulas será realizada em três fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo;

§ 1º - As classes e aulas atribuídas aos titulares de cargos que se afastarão para exercer função comissionada, ficarão imediatamente disponíveis para a sequência da atribuição, não havendo a obrigatoriedade de se esgotar as classes e aulas livres para posterior atribuição em substituição.

§ 2º - A atribuição de aulas da Parte Diversificada do Ensino Integral aos docentes titular de cargo será realizada após a conclusão da atribuição das classes e aulas regulares.

II - 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes aos ocupantes de função de docência efetivos do concurso público vigente e os admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.

§ 1º - A escala de atribuição dos ocupantes de função temporária de docência será organizada de acordo com a classificação dos candidatos, obtida através de processo seletivo.

§ 2º - Na 2ª Fase, os ocupantes da função temporária de docência só serão convocados para a atribuição de classe ou aulas depois de esgotada a escala de atribuição dos docentes titulares de cargo de provimento efetivo, quando houver.

Seção I

Das Disposições Finais

Artigo 15 – Os docentes do Magistério Municipal, admitidos através de concurso público, no primeiro ano em que participarem da atribuição de classes e ou aulas na condição de detentores de provimento de cargo efetivo, serão classificados nas respectivas escalas de atribuição de aulas do Magistério Municipal, obedecendo a respectiva classificação obtida no concurso público, ocasião em que não será realizado a contagem de pontos na forma descrita no art. 8º deste Decreto.

Artigo 16 - Os eventuais docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal titulares de cargo, que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), enquanto não possuírem classe atribuída para o ano letivo, exercerão suas funções de docência nas equipes de apoio da Secretaria Municipal de Educação, em projetos ou substituições ao longo do ano.

Parágrafo Único: Os docentes que se encontrarem na situação descrita no caput deste artigo, terão as horas-atividade que compõem sua Jornada de Trabalho Docente restritas ao HTPC, salvo quando em período de substituição de titular de classe, quando terão o HTPL, na forma descrita neste decreto.

Artigo 17 – O docente readaptado, em virtude de laudo médico e designado para exercer funções compatíveis com sua nova condição funcional, **não configurará o nome em lista de classificação e não participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas**, permanecendo na função que lhe for designada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação vigente e as necessidades do serviço.

Artigo 18 – Para o exercício do ano letivo de 2027, a contagem de títulos para cômputo do tempo de serviço visando o processo de atribuição de aulas, será efetuado mediante a apuração feita com as certidões e certificados anexados pelos docentes, através de formulário eletrônico disponibilizado em canal oficial, no período de 18 a 25 de novembro de 2026.

I – O cronograma do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027 ocorrerá conforme as seguintes datas:

a) As inscrições ocorrerão por meio de formulário eletrônico disponibilizado em canal oficial a partir das 8 horas do dia 18 de novembro de 2026 as 00 horas do dia 25 de novembro de 2026.

b) Publicação preliminar da classificação classes/aula e aulas da Parte Diversificada: **03 de dezembro de 2026**.

c) Prazo para recurso classes/aula e aulas da Parte Diversificada: Das 8h00 às 16h00 do dia **04 de dezembro**, e das 8h00 às 16h00 do dia **07 de dezembro de 2026**, na Secretaria Municipal de Educação.

d) Publicação final da classificação: **11 de dezembro de 2026** no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste, na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

e) Atribuição de classes/aula e aulas da Parte Diversificada: **16 e 17 de dezembro de 2026**, no prédio da EMEF Ariel Biani Seichi 500, Centro, Santa Rita d' Oeste/SP), das 8h00 às 12h00.

f) Atribuição de classes/aulas e aulas da Parte Diversificada, remanescentes ou em substituição: **21 de janeiro de 2027**, no prédio da Secretaria Municipal de Educação (sito à Rua Theodomiro Alves Corrêa, nº 481, Centro, Santa Rita d' Oeste/SP), das 9h00 às 12h00.

g)

Artigo 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 2162, de 12 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 12 de Novembro de 2026.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2026

Dispõe sobre as Boas Práticas Pedagógicas a serem observadas pelas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita d'Oeste, estabelece princípios, diretrizes, procedimentos de acompanhamento e valorização das práticas pedagógicas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA D'OESTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem princípios para a oferta do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino, à gestão democrática e à autonomia pedagógica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, enquanto documento normativo que orienta as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a garantia da aprendizagem, da equidade, da inclusão, da permanência e do desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer práticas pedagógicas planejadas, intencionais, inclusivas, contextualizadas e fundamentadas em evidências educacionais;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e da socialização de experiências pedagógicas exitosas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita d'Oeste, as Boas Práticas Pedagógicas, compreendidas como ações, estratégias, metodologias, projetos e experiências educativas planejadas e desenvolvidas pelos profissionais da educação com finalidade de promover a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a inclusão, a equidade e a participação dos estudantes.

Art. 2. As Boas Práticas Pedagógicas deverão estar articuladas:

I – ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II – ao currículo da Rede Municipal de Ensino;

III – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – às diretrizes e normas educacionais nacionais, estaduais e municipais;

V – às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VI – às características socioculturais da comunidade escolar;

VII – às políticas públicas educacionais implementadas pelo Município.

Art. 3. As disposições desta Resolução aplicam-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e aos profissionais que atuam diretamente nos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 4. Constituem princípios orientadores das Boas Práticas Pedagógicas:

I – garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes;

II – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

III – educação inclusiva e respeito à diversidade;

IV – valorização dos conhecimentos prévios dos estudantes;

V – planejamento pedagógico intencional;

VI – utilização de metodologias diversificadas;

VII – avaliação contínua e formativa;

VIII – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

IX – interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos;

X – protagonismo e participação dos estudantes;

XI – desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo;

XII – integração entre teoria e prática;

XIII – utilização pedagógica de recursos tecnológicos e digitais;

XIV – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XV – valorização da cultura, da identidade e das experiências locais;

XVI – respeito aos diferentes ritmos, necessidades e formas de aprendizagem;

XVII – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

XVIII – formação continuada e valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO III
DAS BOAS PRÁTICAS NO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 5. O planejamento pedagógico deverá constituir instrumento de organização, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O planejamento deverá considerar, sempre que pertinente:

I – os objetivos de aprendizagem;

II – as habilidades e competências a serem desenvolvidas;

III – os conhecimentos prévios dos estudantes;

IV – as estratégias metodológicas;

V – os recursos didáticos e tecnológicos;

VI – os procedimentos de avaliação;

VII – as intervenções pedagógicas necessárias;

VIII – as estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

IX – as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

§ 2º O planejamento deverá ser flexível, permitindo adequações decorrentes dos resultados das avaliações e das necessidades identificadas no cotidiano escolar.

CAPÍTULO IV
DAS METODOLOGIAS E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Art. 6. As unidades escolares deverão incentivar a utilização de metodologias diversificadas, adequadas às diferentes etapas e modalidades de ensino.

Art. 7. Poderão constituir Boas Práticas Pedagógicas, entre outras:

I – projetos interdisciplinares;

II – sequências didáticas;

III – aprendizagem baseada em projetos;

IV – aprendizagem colaborativa;

V – resolução de problemas;

VI – atividades investigativas;

VII – oficinas pedagógicas;

VIII – práticas de leitura e produção textual;

IX – experiências científicas;

X – atividades culturais, artísticas e esportivas;

XI – utilização pedagógica de tecnologias digitais;

XII – jogos e atividades lúdicas;

XIII – práticas de educação ambiental;

XIV – ações de educação inclusiva;

XV – atividades de recomposição das aprendizagens;

XVI – práticas de alfabetização e letramento;

XVII – atividades de incentivo à leitura;

XVIII – estratégias de atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;

XIX – projetos voltados ao desenvolvimento socioemocional;

XX – outras estratégias que demonstrem potencial para promover aprendizagem significativa.

Art. 8. A escolha das metodologias deverá considerar a faixa etária, o nível de desenvolvimento, as necessidades dos estudantes, os objetivos de aprendizagem e as condições pedagógicas da unidade escolar.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 9. A avaliação da aprendizagem deverá possuir caráter diagnóstico, contínuo, formativo e processual, servindo como instrumento para orientar a prática pedagógica.

Art. 10. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

I – identificar avanços e dificuldades dos estudantes;

II – orientar intervenções pedagógicas;

III – promover a recuperação e recomposição das aprendizagens;

IV – reorganizar estratégias de ensino;

V – subsidiar o planejamento docente;

VI – acompanhar a evolução individual e coletiva das turmas.

Art. 11. As unidades escolares deverão manter registros que possibilitem o acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 12. As Boas Práticas Pedagógicas deverão assegurar a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas singularidades e necessidades educacionais.

Art. 13. As práticas pedagógicas deverão, quando necessário, contemplar:

I – acessibilidade pedagógica;

II – flexibilização e diversificação das estratégias de ensino;

III – utilização de recursos de tecnologia assistiva;

IV – adequação dos materiais didáticos;

V – diferentes formas de comunicação e expressão;

VI – atividades diferenciadas;

VII – articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VIII – trabalho colaborativo entre professores e demais profissionais da educação.

CAPÍTULO VII
DO COMPARTILHAMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações destinadas à identificação, documentação, divulgação e compartilhamento de Boas Práticas Pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 15. Poderão ser instituídos:

I – banco municipal de Boas Práticas Pedagógicas;

II – encontros de socialização de experiências;

III – mostras pedagógicas;

IV – seminários;

V – fóruns de práticas educacionais;

VI – publicações pedagógicas;

VII – reconhecimento institucional de experiências exitosas;

VIII – outras ações destinadas à disseminação de práticas pedagógicas.

Art. 16. O reconhecimento de uma prática como Boa Prática Pedagógica não terá caráter de premiação individual obrigatória, devendo priorizar a colaboração, a formação entre pares e a melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 17. Para fins desta Resolução, poderão ser consideradas como Boas Práticas Pedagógicas aquelas que demonstrem:

I – intencionalidade pedagógica;

II – alinhamento curricular;

III – participação ativa dos estudantes;

IV – promoção da inclusão e da equidade;

V – utilização adequada de metodologias e recursos;

VI – acompanhamento dos resultados;

VII – potencial de melhoria da aprendizagem;

VIII – possibilidade de adaptação a diferentes contextos escolares;

IX – integração entre profissionais da educação;

X – contribuição para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 18. Sempre que possível, a documentação da prática deverá apresentar:

I – identificação da unidade escolar;

II – identificação dos profissionais envolvidos;

III – público-alvo;

IV – objetivo da prática;

V – justificativa;

VI – metodologia utilizada;

VII – período de desenvolvimento;

VIII – recursos utilizados;

IX – resultados alcançados;

X – instrumentos de avaliação;

XI – registros da experiência;

XII – possibilidades de continuidade ou replicação.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar as unidades escolares quanto à implementação desta Resolução;

II – promover formação continuada;

III – estimular a troca de experiências entre profissionais;

IV – acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

V – sistematizar resultados e indicadores educacionais;

VI – apoiar iniciativas que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

VII – divulgar experiências pedagógicas relevantes da Rede Municipal.

Art. 20. Compete à equipe gestora das unidades escolares:

I – incentivar o planejamento colaborativo;

II – acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

III – promover momentos de estudo e reflexão;

IV – apoiar os professores na implementação de estratégias diversificadas;

V – acompanhar os resultados de aprendizagem;

VI – promover a articulação entre os diferentes profissionais da escola;

VII – registrar e compartilhar experiências consideradas relevantes.

Art. 21. Compete aos docentes:

I – planejar ações pedagógicas intencionais;

II – utilizar estratégias adequadas às necessidades dos estudantes;

III – acompanhar sistematicamente a aprendizagem;

IV – realizar intervenções pedagógicas quando necessárias;

V – participar das ações de formação continuada;

VI – compartilhar experiências e estratégias pedagógicas;

VII – contribuir para a construção de uma cultura escolar de aprendizagem e inclusão.

CAPÍTULO X
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Rede, ações de formação continuada relacionadas às Boas Práticas Pedagógicas.

Art. 23. As ações de formação poderão contemplar, entre outros temas:

I – planejamento pedagógico;

II – alfabetização e letramento;

III – recomposição das aprendizagens;

IV – avaliação educacional;

V – educação inclusiva;

VI – metodologias ativas;

VII – tecnologias educacionais;

VIII – educação integral;

IX – desenvolvimento socioemocional;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Santa Rida D'Oeste, conforme Lei Municipal 1.511, de 14 de abril de 2021

X – gestão da sala de aula;

XI – práticas de leitura;

XII – matemática e resolução de problemas;

XIII – acompanhamento de indicadores educacionais.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. O acompanhamento das Boas Práticas Pedagógicas poderá ocorrer por meio de:

I – observação pedagógica;

II – análise de planejamentos;

III – análise dos resultados de aprendizagem;

IV – registros pedagógicos;

V – reuniões de acompanhamento;

VI – avaliações internas;

VII – indicadores educacionais;

VIII – relatórios das unidades escolares;

IX – instrumentos de autoavaliação;

X – outros mecanismos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas e das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A implementação das Boas Práticas Pedagógicas deverá respeitar a autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as normas educacionais vigentes e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 29. Esta Resolução poderá ser revisada periodicamente, considerando os resultados educacionais, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações na legislação educacional.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita d'Oeste – SP, 12 de novembro de 2026.

ROSILENE APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE BOA PRÁTICA PEDAGÓGICA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Professor(a)/Equipe: _____

Turma/Ano: _____

Período de realização: _____

2. TÍTULO DA PRÁTICA

_____

3. ÁREA/COMPONENTE CURRICULAR

_____

4. OBJETIVOS

_____

_____

5. HABILIDADES/COMPETÊNCIAS DESENVOLVIDAS

_____

_____

6. JUSTIFICATIVA

_____

_____

7. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

_____

_____

_____

8. RECURSOS UTILIZADOS

_____

_____

9. PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

_____

_____

10. ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

_____

_____

11. FORMAS DE AVALIAÇÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Santa Rida D'Oeste, conforme Lei Municipal 1.511, de 14 de abril de 2021

_____

_____

12. RESULTADOS OBSERVADOS

_____

_____

13. EVIDÊNCIAS DA PRÁTICA

☐ Fotografias ☐ Produções dos estudantes ☐ Registros pedagógicos

☐ Avaliações ☐ Relatórios ☐ Vídeos ☐ Outros: _____

14. POSSIBILIDADE DE REPLICAÇÃO

_____

_____

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

_____

_____

Professor(a): _____

Equipe Gestora: _____

Data: ____/____/_____

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 07/26

PROCESSO Nº 52/26

REFERÊNCIA: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, tipo Sedan, com 05 (cinco) portas e capacidade para transporte de até 05 (cinco) pessoas, destinado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202650490001, de autoria do Deputado Federal Baleia Rossi, vinculada ao Processo SEI nº 71000050147202636, Programação nº 354740320260002, Ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 03/26, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa **VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA,** CNPJ Nº 00.836.942/0001-04 vencedor do item 01.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Rita d'Oeste, 30 de outubro de 2026.

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 057/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Contratado: VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA

Assinatura: 30/10/2026

Objeto Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, tipo Sedan, com 05 (cinco) portas e capacidade para transporte de até 05 (cinco) pessoas, destinado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202650490001, de autoria do Deputado Federal Baleia Rossi, vinculada ao Processo SEI nº 71000050147202636, Programação nº 354740320260002, Ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS

Valor: R$ 123.025,00

Prazo: 12 meses

Processo: 52/26 – Pregão Eletrônico: 07/26

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 06/26

PROCESSO Nº 50/26

REFERÊNCIA: Aquisição de equipamentos de informática para a saúde pública do município de Santa Rita d'Oeste, conforme Emenda Parlamentar da Deputada Federal Maria Rosas – Processo nº 12454420000124001/2024

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 06/26, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa **OC INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 51.933.016/0001-98**vencedor do item 01.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Rita d'Oeste, 15 de outubro de 2026.

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 058/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Contratado: OC INFORMATICA LTDA

Assinatura: 15/10/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a saúde pública do município de Santa Rita d'Oeste, conforme Emenda Parlamentar da Deputada Federal Maria Rosas – Processo nº 12454420000124001/2024

Valor: R$ 3.199,00

Prazo: 12 meses

Processo: 050/2026 – Pregão Eletrônico: 006/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/26

PROCESSO Nº 53/26

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de técnico de enfermagem, em regime de home care (atendimento domiciliar), 08 horas por dia, destinado ao atendimento de uma paciente, conforme determinação judicial, no município de Santa Rita d'Oeste-SP.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 02/26, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa MG SOLUÇÕES LTDA CNPJ Nº 29.345.344/0001-14 vencedor do item 01.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Rita D'Oeste, 30 de outubro de 2026.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 059/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

Contratado: MG SOLUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de técnico de enfermagem, em regime de home care (atendimento domiciliar), 08 horas por dia, destinado ao atendimento de uma paciente, conforme determinação judicial, no município de Santa Rita d'Oeste-SP.

Valor: 7.029,00 (mensal)

Prazo: 12 meses

Processo: 53/26 – Pregão Presencial: 08/26

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, RATIFICA o Processo nº. 055/2026 – Dispensa n°. 030/2026, Modalidade Dispensa de Licitação – Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação da empresa: OXIJALES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ. 61.430.385/0002-00, com sede na Rua Dezesseis, nº 3088, Jardim Ana Cristina, CEP: 15.700-190, Jales/SP, destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal no tamanho 1 m3, 2 m3 e 10 m3 e 3 reguladores com fluxometro, usados no centro de saúde e nas ambulâncias do Município de Santa Rita d Oeste S/P, no valor de R$ 61.025,00 (sessenta e um mil e vinte e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP, 26 de outubro de 2026.

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 054/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Contratado: OXIJALES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Assinatura: 27/10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal no tamanho 1 m3, 2 m3 e 10 m3 e 3 reguladores com fluxometro, usados no centro de saúde e nas ambulâncias do Município de Santa Rita d Oeste S/P

Valor: R$ 61.025,00

Prazo: 12 (doze) meses

Processo: 055/2026 – Dispensa de Licitação: 030/2026

Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso II e VIII da Lei nº 14.133/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, RATIFICA o Processo nº. 056/2026 – Dispensa n°. 031/2026, Modalidade Dispensa de Licitação – Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação da empresa: MARLON BONIOLIS MARTINS ME, inscrita no CNPJ. 36.632.041/0001-48, com sede na Av. Brasil, nº 709 , Loteamento Bom Sucesso, CEP: 15.780-450, Santa Rita d'Oeste/SP, destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos veterinário, para uso no setor de vigilância sanitária no atendimento de animais abandonados e de tutores em situação de vulnerabilidade social/socioeconômica do Município de Santa Rita d Oeste S/P, no valor de R$ 57.233,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e três reais).

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP, 26 de outubro de 2026.

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 055/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Contratado: MARLON BONIOLIS MARTINS ME

Assinatura: 27/10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos veterinário, para uso no setor de vigilância sanitária no atendimento de animais abandonados e de tutores em situação de vulnerabilidade social/socioeconômica do Município de Santa Rita d Oeste S/P.

Valor: R$ 57.233,00

Prazo: 12 (doze) meses

Processo: 056/2026 – Dispensa de Licitação: 031/2026

Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso II e VIII da Lei nº 14.133/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, RATIFICA o Processo nº. 057/2026 – Dispensa n°. 032/2026, Modalidade Dispensa de Licitação – Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação da empresa: HD PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ. 44.370.720/0001-14, com sede na Av. Conselheiro Antônio Prado, nº 1316, Centro, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul/SP, destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença Windows Server 2025 Standard, para 16 núcleos e equipamentos de rede, com implantação e suporte técnico mensal, para a Administração, Paço Municipal e Setor de TIC da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP, no valor de R$ 56.148,24 (cinquenta e seis mil e cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP, 26 de outubro de 2026.

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 056/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Contratado: HD PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA

Assinatura: 27/10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença Windows Server 2025 Standard, para 16 núcleos e equipamentos de rede, com implantação e suporte técnico mensal, para a Administração, Paço Municipal e Setor de TIC da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP.

Valor: R$ 56.148,24

Prazo: 12 (doze) meses

Processo: 057/2026 – Dispensa de Licitação: 032/2026

Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso II e VIII da Lei nº 14.133/21

.....